

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

JULHO A SETEMBRO DE 2017

Autos: **0080449-57.2015.8.16.0014 - Recuperação Judicial**

Vara: **3ª Vara Cível da Comarca de Londrina (PR)**

Requerente: **MONTOSA CONSTRUTORA LTDA.**

O presente trabalho tem o objetivo de informar as atividades da Recuperanda **MONTOSA CONSTRUTORA LTDA.**, nos termos do contido na lei 11.101/2005, art. 22, II, c¹.

O trabalho foi realizado com base nas informações contidas nas demonstrações contábeis fornecidas pela empresa MONTOSA CONSTRUTORA LTDA., relativas aos movimentos realizados nos meses de **julho a setembro de 2017**.

Após análise das demonstrações da empresa MONTOSA CONSTRUTORA LTDA., referentes aos meses de julho a setembro de 2017, depreendem-se as seguintes conclusões:

¹ Transcrição parcial da Lei 11.101/2005

Art. 22 - Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II - na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor.





Julho/2017

Após a análise da demonstração de resultado de exercício encerrada, depreende-se que a receita operacional bruta, referente às vendas de serviços, no mês de julho de 2017, foi no valor de **R\$ 960,00**.

Os impostos sobre faturamento no período perfizeram o montante de **R\$ 63,84**.

Após dedução da receita operacional bruta, foi apontada a receita operacional líquida (receita operacional bruta menos impostos e abatimentos) de **R\$ 896,16**.

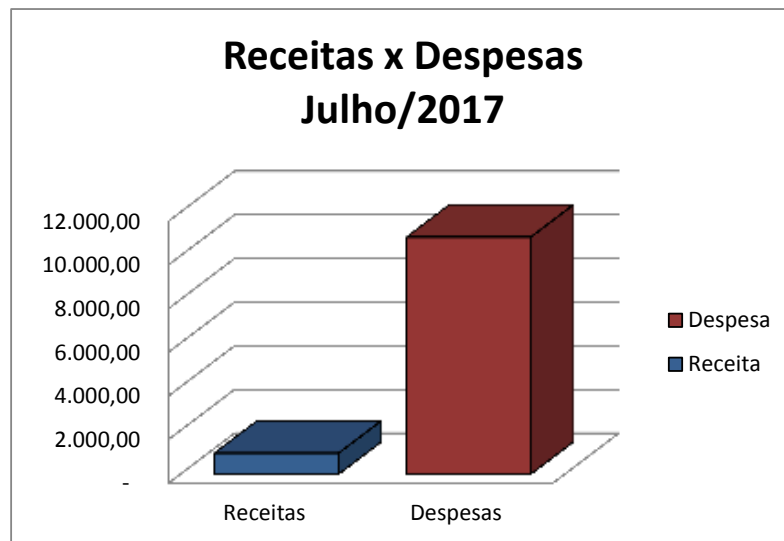
As despesas operacionais do exercício de julho de 2017 perfizeram o montante de **R\$ 10.574,36**.

As despesas financeiras referentes ao período de julho de 2017 foram no valor de **R\$ 142,40**, enquanto as receitas financeiras montaram o valor de **R\$ 0,01**.

As provisões para contribuição social e imposto de renda perfizeram os valores de **R\$ 27,65** e **R\$ 46,09**, respectivamente.

Desta forma, após a movimentação realizada no período de julho de 2017, referente às atividades da empresa MONTOSA CONSTRUTORA LTDA., apurou-se o prejuízo no valor de **R\$ 9.894,33**.





Agosto/2017

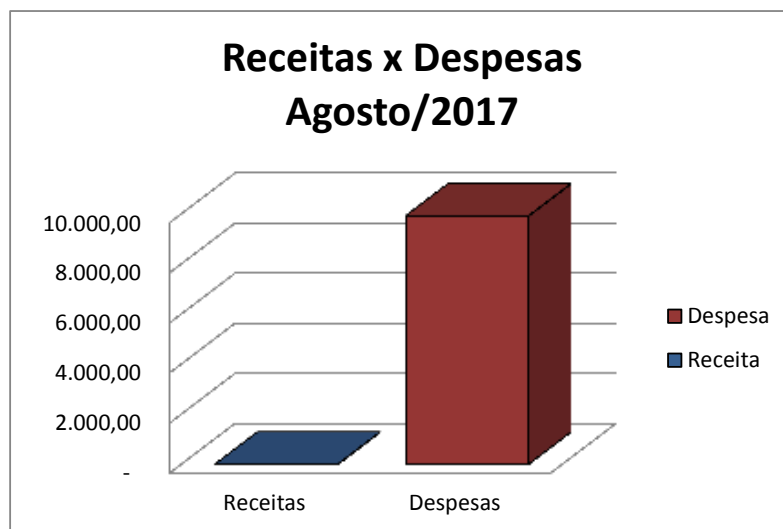
Após a análise da demonstração de resultado de exercício encerrada, depreende-se que **não foi auferida receita operacional pela entidade** no mês de agosto de 2017.

As despesas operacionais do exercício de agosto de 2017 perfizeram o montante de **R\$ 9.737,45**.

As despesas financeiras referentes ao período de agosto de 2017 foram no valor de **R\$ 176,65**, enquanto as receitas financeiras montaram o valor de **R\$ 0,04**.

Desta forma, após a movimentação realizada no período de agosto de 2017, referente às atividades da empresa MONTOSA CONSTRUTORA LTDA., apurou-se o **prejuízo** no valor de **R\$ 9.914,06**.





Setembro/2017

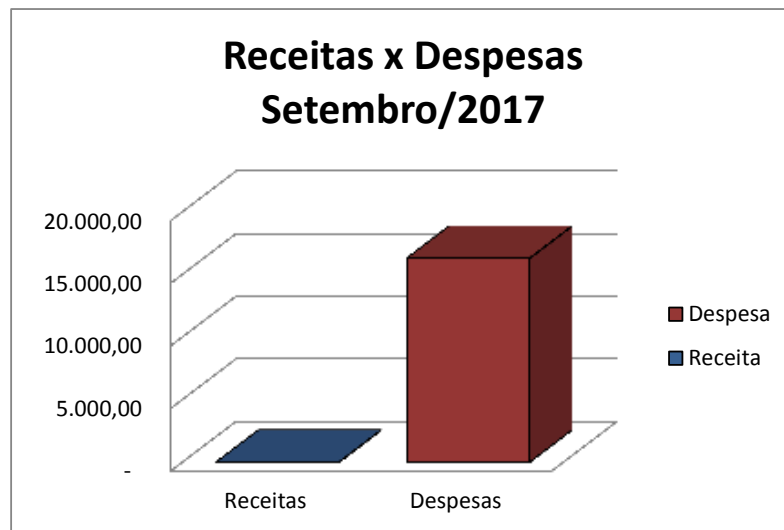
Após a análise da demonstração de resultado de exercício encerrada, depreende-se que **não foi auferida receita operacional pela entidade** no mês de setembro de 2017.

As despesas operacionais do exercício de setembro de 2017 perfizeram o montante de **R\$ 16.101,47**.

As despesas financeiras referentes ao período de setembro de 2017 foram no valor de **R\$ 178,47**.

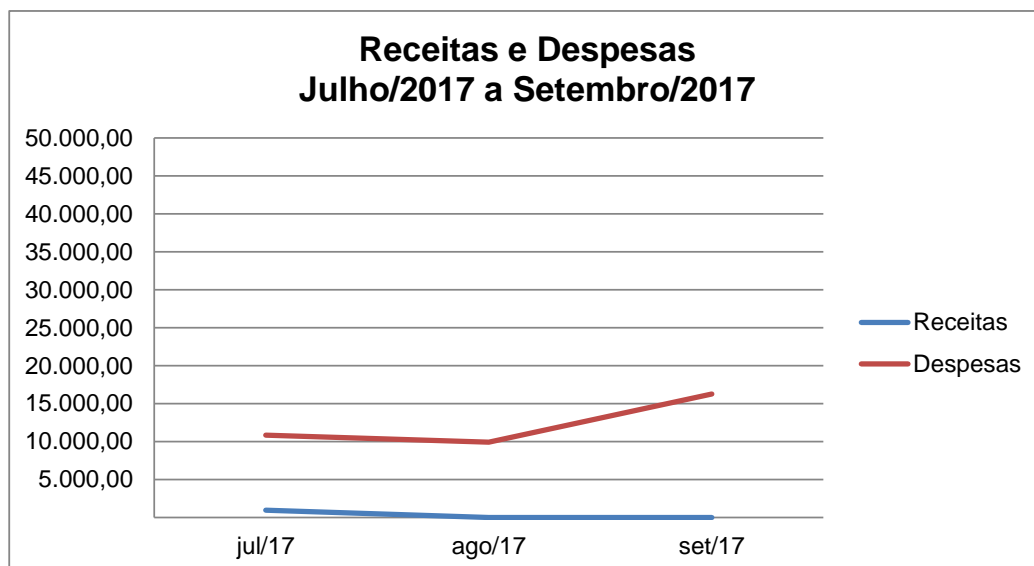
Desta forma, após a movimentação realizada no período de setembro de 2017, referente às atividades da empresa MONTOSA CONSTRUTORA LTDA., apurou-se o **prejuízo** no valor de **R\$ 16.279,94**.





Resumo das Receitas e Despesas auferidas no período de julho a setembro de 2017

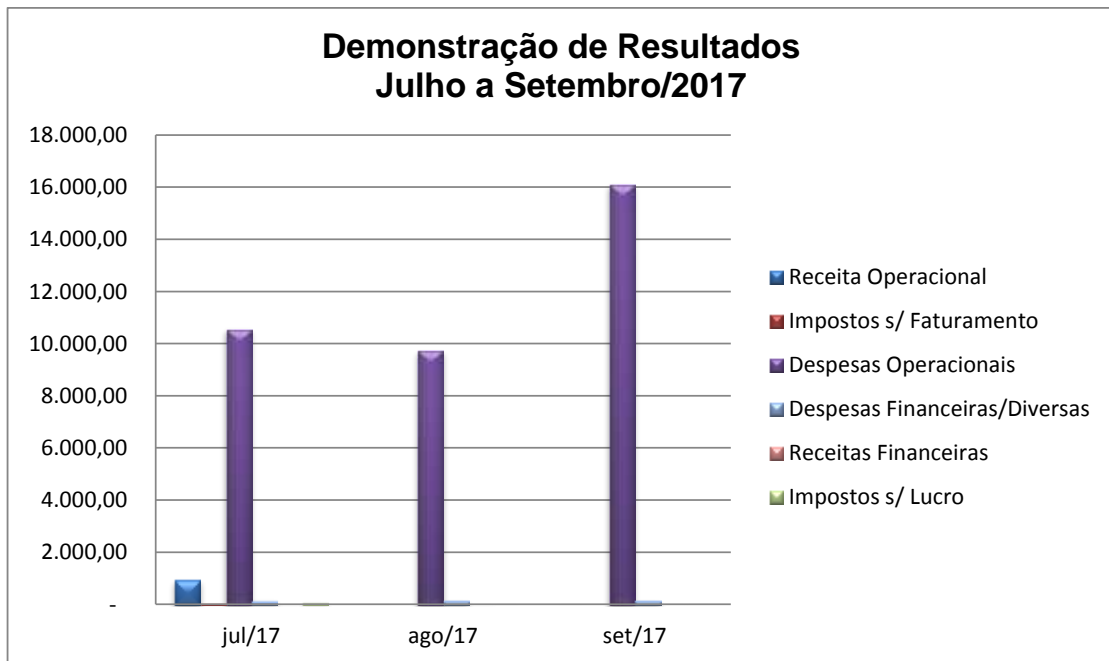
Abaixo, foi elaborado o gráfico demonstrando o total das receitas e despesas auferidas pela empresa MONTOSA CONSTRUTORA LTDA., nos períodos compreendidos entre julho a setembro de 2017:



Nota: No período de agosto e setembro de 2017 não houve registro de receitas operacionais.



Após a análise das demonstrações contábeis, verifica-se que a empresa Recuperanda MONTOSA CONSTRUTORA LTDA. apresentou prejuízo durante todo o período analisado, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Análise vertical das demonstrações de resultado de exercício nos períodos de janeiro a setembro de 2017

Foi elaborada no quadro abaixo, a análise financeira vertical das demonstrações de resultado de exercício da empresa Recuperanda MONTOSA CONSTRUTORA LTDA. Esta análise demonstra o **percentual** dos valores realizados em relação ao valor da Receita Operacional Líquida, nos períodos de janeiro a setembro de 2017:

ANÁLISE VERTICAL DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DE EXERCÍCIO - MONTOSA CONSTRUTORA LTDA.																					
Descrição	jan/17		fev/17		mar/17		abr/17		mai/17		jun/17		jul/17		ago/17		set/17		Total		
	\$	%	\$	%	\$	%	\$	%	\$	%	\$	%	\$	%	\$	%	\$	%	\$	%	
Receita Operacional Bruta	1.500,00										4.000,00		960,00							6.460,00	
(-) Impostos s/ Faturamento	(99,75)										(266,00)		(63,84)							(429,59)	
= Receita Op. Líquida	1.400,25	100,0%		-		-		-		-	3.734,00	100,0%	896,16	100,0%		0,0%		0,0%	6.030,41	100,0%	
(-) Despesas Operacionais	(25.914,16)	-1850,7%	(23.636,14)	-	(28.557,31)	-	(26.290,36)	-	(23.047,78)	-	(26.516,68)	-710,1%	(10.574,36)	-1180,0%	(9.737,45)	0,0%	(16.101,47)	0,0%	(190.375,71)	-3156,9%	
(-) Despesas Financeiras	(126,00)	-9,0%	(71,00)	-	(201,00)	-	(173,70)	-	(145,55)	-	(136,00)	-3,6%	(142,40)	-15,9%	(176,65)	0,0%	(178,47)	0,0%	(1.350,77)	-22,4%	
(-) Despesas Diversas	(1.119,73)	-80,0%		-		-		-		-		-		0,0%		0,0%		0,0%	(1.119,73)	-18,6%	
+ Receitas Financeiras	0,49	0,0%	0,04	-	0,20	-	0,15	-	0,62	-	0,63	0,0%	0,01	0,0%	0,04	0,0%		0,0%	2,18	0,0%	
= Resultado antes dos tributos	(25.759,15)	-1839,6%	(23.707,10)	-	(28.758,11)	-	(26.463,91)	-	(23.192,71)	-	(22.918,05)	-613,8%	(9.820,59)	-1095,9%	(9.914,06)	0,0%	(16.279,94)	0,0%	(186.813,62)	-3097,9%	
(-) Cont. Social S/ Lucro	(43,25)	-3,1%		-	(0,02)	-		-	(0,06)	-	(115,26)	-3,1%	(27,65)	-3,1%		0,0%		0,0%	(186,24)	-3,1%	
(-) Imposto de Renda	(72,08)	-5,1%		-	(0,03)	-		-	(0,10)	-	(192,10)	-5,1%	(46,09)	-5,1%		0,0%		0,0%	(310,40)	-5,1%	
= Resultado Líquido	(25.874,48)	-1847,8%	(23.707,10)	-	(28.758,16)	-	(26.463,91)	-	(23.192,87)	-	(23.225,41)	-622,0%	(9.894,33)	-1104,1%	(9.914,06)	0,0%	(16.279,94)	0,0%	(187.310,26)	-3106,1%	





Considerações Finais

As análises apresentadas no presente relatório foram elaboradas consoantes aos balancetes apresentados (contas patrimoniais e contas de resultado), no período de julho a setembro de 2017.

Frise-se que restou aprovado pela Assembleia Geral de Credores o Plano de Recuperação Judicial proposto pela empresa Recuperanda, conforme ATA apensada no mov. "498.2", dos presentes autos, portanto, após a homologação do Plano de Recuperação Judicial e respectivo modificativo, serão apresentados os relatórios contendo o acompanhamento do cumprimento, nos termos do art. 22, II, a, da Lei 11.101/2005².

Na expectativa de ter servido a instrução processual, este profissional respeitosamente subscreve.

Leônidas Gil Beneteiro de Almeida

Auditor e Contador – CRC (PR) n.º 040.042/O-0
Bacharel em Ciências Contábeis – UEL
Bacharel em Direito – UEL – OAB (PR) 54.809
Pós-graduado em Auditoria e Contabilidade Geral - UEL
Extensão Universitária em Perícia Contábil - FAE
MBA em Administração Pública – FAEC
Perito Judicial Contábil desde 1998

² **Transcrição parcial da Lei 11.101/2005**

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

...

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e **o cumprimento do plano de recuperação judicial;**
(grifou-se)

